TERMO CONTRATUAL 01/2024

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, RENAN FAVERO VIANA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG MG-23.034.648 SSP/MG, inscrito no CPF 161.584.546-13, residente e domiciliado na Rua Bianquinha Neves Landim, nº 221, Bairro São Pedro, CEP 37.350-000, em Liberdade - MG, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **xxxxxxxxxxx**, por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxx**, (qualificação), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II e de acordo com as condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente TERMO CONTRATUAL tem por objeto a contratação de empresa para publicação de atos Oficiais da Câmara Municipal de Liberdade, MG, em órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região de Minas Gerais.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2 - O contrato deverá ser executado com vista à publicação de atos do Poder Legislativo de Liberdade, MG, de acordo com as seguintes especificações:

2.1 - A contratada reservará, mensalmente, no mínimo ¼ (um quarto) de página, distribuído em uma ou mais edições do jornal, para

publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, como aviso de licitações, balancetes ou outros relatórios oficiais da Câmara Municipal de Liberdade, MG;

2.2 A CONTRATADA compromete-se a entregar a quantia de pelo menos 30 (trinta) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição no município de Liberdade, MG.

2.3 Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante via e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) antes do fechamento da edição em que se deseje publicar.

2.4 Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e a cores, a diferença será cobrada em nota fiscal complementar, mediante **autorização prévia.**

2.5 Publicações sociais que eventualmente sejam feitas, será exclusivamente a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações oficiais da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3 - O presente contrato tem por fundamento o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 - Independentemente de transcrição integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), perfazendo um total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), pelo prazo de 12 meses.

5.2 - Estão inclusos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, dentre outras despesas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

5.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal relativa aos serviços executados.

5.4 - O presente TERMO CONTRATUAL onerará as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento da Câmara Municipal de Liberdade, MG vigente: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 — A CONTRATADA obriga-se ainda:

6.1.1 Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.2 Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.3 A CONTRATADA se obriga a encaminhar os exemplares publicados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sitio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias as vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO CONTRATUAL tem sua vigência de 12 (doze) doze meses, com início em 25 de janeiro de 2.024 e o seu término em 25 de janeiro de 2025.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os Direitos do CONTRATADO, aplicando a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

9.2 A CONTRATANTE fiscalizará o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA INEXECUÇÃO DO TERMO CONTRATUAL:

10.1 - Este TERMO CONTRATUAL poderá ser extinto de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Único – A extinção deste TERMO CONTRATUAL implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar;

10.2 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

- de 3 % pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto; e

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

c) suspensão do direito de contratar com o Município.

d) declaração de inidoneidade nos casos de pratica de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO CONTRATUAL

11.1 - Este Termo Contratual encerrar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante extinção.

Ill - por conveniência do CONTRATANTE, mediante extinção.

11.2 - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO CONTRATUAL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Liberdade, MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE - CNPJ 01.606.530/0001-40

Renan Favero Viana

CONTRATADO CNPJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF